DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Março de 2012

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.800

Inclui parágrafo único no artigo 9º da Lei nº 9.768, de 26.12.2011, que dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 9º da Lei nº 9.768, de 26.12.2011, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. As alterações mencionadas no caput deste artigo serão ajustadas a partir do exercício de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.12.2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de março de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.801

Institui o Dia Estadual dos Marisqueiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Marisqueiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de março de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 620

Inclui inciso VI no artigo 3º e artigo 7º-A na Lei Complementar nº 615, de 16.12.2011, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI no artigo 3º da Lei Complementar nº 615, de 16.12.2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VI - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

(...)." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 7º-A na Lei Complementar nº 615/11, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações no Plano Plurianual 2012 - 2015 e a abrir os créditos adicionais, no exercício 2012, necessários ao cumprimento desta Lei Complementar."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.12.2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, 02 de março de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 273-S, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a competência e composição do Núcleo Técnico de Gerenciamento - NTG do Programa de Investimentos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD/BNDES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no art. 14, II, da Resolução nº 940/98 - BNDES, bem como consta do processo nº 56956649/2012,

DECRETA:

Art. 1° Ao Núcleo Técnico de Gerenciamento - NTG/FRD compete:

I. selecionar e avaliar os pleitos para participação no Programa, em conformidade com as normas estabelecidas pelo BNDES;

II. promover a análise e aprovação dos Projetos e encaminhar, ao BNDES, relatório sucinto, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento das atividades;

III. promover o monitoramento e a supervisão das atividades, serviços e obras do Programa;

IV. assegurar o cumprimento das metas estabelecidas;

V. exercer outras atividades inerentes ou correlatas ao gerenciamento do programa.

Art. 2° O Núcleo Técnico de Gerenciamento - NTG do Programa de Investimentos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos de Desestatização - FRD/BNDES, criado pelo Decreto nº 7500-E, de 17 de setembro de 1999, passa a ser integrado pelas instituições e respectivos representantes abaixo indicados:

- Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN
Titular: José Edil Benedito - Coordenador
Suplente: Maria Clara Vivacqua

- Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP
Titular: Carlos Victor Salvarez Pestana

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.217

CADERNOS

Executivo	**26 páginas**
Governo	1 a 7
Secretarias	7 a 25
Licitações	**18 páginas**
Governo	1
Secretarias	1 a 7
Assembléia Legislativa	18
Câmaras	7
Prefeituras	7 a 16
Comércio & Indústria	17
Repartições Federais	18
Ministério Público	16 a 17
Tribunal de Justiça	18
Municipalidades e Outros	**34 páginas**
Câmaras	1
Prefeituras	2 a 18
Repartições Federais	18
Comércio & Indústria	19 a 23
Ministério Público	23 a 27
Tribunal de Contas	28 a 33
Defensoria Pública do Estado	-

PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.183

Caderno do Judiciário	**- páginas**
Tribunal de Justiça	27
TRE	-
OAB	-
Justiça Federal	-